



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

**HOMOLOGAR:**

O objeto da Licitação nº 42/2021, Pregão Presencial nº 28/2021, à empresa **GUSTAVO J. M. FERREIRA & CIA LTDA ME** por ter sido declarada vencedora pela Pregoeira e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE PERICIAL MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÁX. PREVISTA	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS (AVALIAÇÕES E CONSULTAS); JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 03 PROFISSIONAIS MÉDICOS.	50 und	GUSTAVO J. M. FERREIRA & CIA LTDA ME	R\$1.740,00	1º
			DMS ENG. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	R\$2.990,00	2º

A junta médica necessária para execução dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.412/2011 e no Decreto nº 39/2011, para avaliações e consultas, com a emissão de laudo/parecer técnico, devendo ser realizadas por profissionais com graduação em Medicina, sendo que no mínimo 01 (um) desses profissionais deverá ter título de especialização *Latu Sensu* em Medicina do Trabalho e 01 (um) profissional deverá ter título de especialização *Latu Sensu* em Perícia Médica.

A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da licitante, em horário a ser definido entre o Município e a mesma, a qual deverá estar localizada a uma distância máxima de até 150km da sede do município de Nova Bassano e que deverá dispor de toda a infraestrutura necessária para a execução total e segura dos serviços acima relacionados.

Os valores deverão ser calculados a partir do início dos serviços no local onde os mesmos serão prestados, já estando incluídas no custo dos mesmos todas as despesas da empresa, inclusive com o fornecimento de instrumentos e materiais necessários e adequados conforme o serviço prestado, serviços de escritório, pagamento de taxas quando necessário, custos com deslocamento, instrumentos de trabalho, manutenção e material de desgaste para os mesmos e equipamentos apropriados de acordo com a especificidade do serviço, inclusive equipamentos de segurança e proteção individual adequados.

A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar ou contratar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

O presente registro de preços é válido por 01 (um) ano a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

O Município monitorará os preços avaliando o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Na ocorrência do disposto no final do item anterior, a Administração adotará as medidas cabíveis, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações

sequência disposta no decreto regulamentador do registro de preços.

O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, nos casos estipulados no Decreto Municipal nº 30/2017.

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços de que trata este edital terá validade de 01 (um) ano contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (anexo VIII).

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o prestação do serviço registrado, na quantidade que for necessária, mediante a emissão de Ordem de Serviço.

Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com o solicitado no edital. As quantidades e as especificidades dos serviços serão descritas nas ordens de serviço de acordo com as necessidades da Administração, sendo que a contratada somente poderá realizar qualquer serviço após o recebimento da respectiva ordem e do agendamento feito pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

A licitante vencedora ficará responsável pela realização de perícias médicas através de consultas e avaliações com a emissão de parecer/laudo técnico a fim de analisar a capacidade laboral dos servidores públicos encaminhados pelo Município para o cumprimento da Lei Municipal nº 2.412/2011 e o disposto no Decreto nº 39/2011, especialmente no que se refere à licença médica de servidores e concessão de auxílio-doença aos mesmos.

Os serviços, objeto deste edital, serão solicitados nas licenças concedidas aos servidores públicos municipais sempre que o Município entender conveniente e, também, em razão de hipóteses de inativações.

A junta médica necessária para execução dos serviços deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.412/2011 e no Decreto nº 39/2011, para avaliações e consultas, com a emissão de laudo/parecer técnico, devendo ser realizadas por profissionais com graduação em Medicina sendo que, no mínimo, 01 (um) desses profissionais deverá ter título de especialização *Latu Sensu* em Medicina do Trabalho e 01 (um) profissional deverá ter título de especialização *Latu Sensu* em Perícia Médica.

A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da licitante, que deverá estar localizada a uma distância máxima de até 150km da sede do município de Nova Bassano, e que deverá dispor de toda a infraestrutura necessária para a execução total e segura dos serviços acima relacionados, sendo que o Município, através do Departamento de Recursos Humanos, agendará os mesmos com antecedência prévia de até 10 (dez) dias e a licitante vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a execução dos mesmos e emissão do laudo médico.

Os agendamentos serão feitos através de contato telefônico ou correio eletrônico, sendo que o atendimento deverá ser prestado no horário compreendido entre às 8h às 17h. Na impossibilidade de prestar o atendimento previamente agendado, a licitante vencedora deverá comunicar ao Município com antecedência mínima de 02 dias.

Ocorrendo obscuridade, omissão ou inexatidão das informações constantes no laudo pericial, fica reservado ao Município, sem qualquer custo ao mesmo, o direito de requerer complementação da perícia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Para a execução do objeto, a empresa vencedora deverá disponibilizar de local, pessoal, equipamentos e/ou materiais em perfeitas condições, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, se necessário. A licitante vencedora deverá fornecer ao pessoal que prestará o serviço contratado uniformes, crachás, EPI's (equipamento de proteção individual) e demais materiais que se fizerem necessários ao desempenho das atividades.

Os serviços de perícias médicas ora contratados não poderão ser prestados por profissionais médicos vinculados ao Município de Nova Bassano.

A licitante vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito de qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade. Deverá ser nomeado pela licitante vencedora um representante legal da mesma para, perante o Município, receber as intermediações relacionadas com os serviços, objeto deste edital.

Caberá à licitante vencedora a reparação ou indenização, prontamente e a critério do Município, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

A licitante vencedora submeter-se-á à fiscalização do Município, e deverá atender aos pedidos do mesmo de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações

Deverá ser repassado ao Município, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação dos serviços prestados, sendo que os formulários, prontuários e documentos pertinentes serão próprios do Município.

No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo responsável da Prefeitura, através do Departamento de Recursos Humanos, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à empresa a promoção das correções que se apresentarem necessárias.

No caso de entrega do serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o pedido deverá ser refeito, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do Município, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

O recebimento definitivo do serviço não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA:**

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável da Secretaria Municipal da Administração – Depto de Recursos Humanos, em conta bancária corrente da empresa, a ser fornecida ao Município.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será compensada a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata tempore*.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:**

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A licitante vencedora deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Nova Bassano, 20 de agosto de 2021.

**IVALDO DALLA COSTA**  
**Prefeito Municipal**